



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI N.º 2.679/2004

"Dispõe sobre autorização para que o Poder Executivo receba em doação terreno de propriedade da empresa Harmonia Administração e Participações Ltda., para construção do Hospital Metropolitano do Grande Cristo Rei e dá outras providências."

JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber doação de terreno com área de 19.200m² (dezenove mil e duzentos metros quadrados), medindo 120,00m (cento e vinte metros) por 160,00 (cento e sessenta metros), a ser destacada da matrícula n.º 34.600, do 1.º Serviço Notarial e de Registros da Comarca de Várzea Grande, situado neste município e no bairro Cristo Rei, de propriedade da empresa Harmonia,

Administração e Participações Ltda., CNPJ n.º 01.646.341/0001-00, com sede à Av. Isaac Povoas, 1114, Centro, Cuiabá-MT, tendo por objetivo a construção do Hospital Metropolitano do Grande Cristo Rei.

Art. 2.º - A doação de que trata o artigo anterior, que atenderá à necessidade da construção do hospital pelos governos estadual e municipal, fica vinculada às seguintes condições às quais se submete o Poder Público donatário:

- a) a obra será realizada no prazo de três (03) anos, prorrogável por igual período, cujo inadimplemento fará retornar o imóvel ao domínio da empresa doadora;
- b) o Hospital Metropolitano a ser construído no terreno doado será utilizado como Hospital Escola, para fins educacionais e de estágio dos acadêmicos regularmente matriculados ou vinculados pelo UNIVAG - Centro Universitário, instituição de ensino superior mantida pela Instituição Educacional Mato-grossense - IEMAT, CNPJ 02.485.183/0001-08, e/ou sucessores. O prazo de utilização do hospital pela IEMAT será de 50 (cinquenta) anos.

c) A IEMAT terá o direito de preferência e exclusividade, sobre qualquer entidade de ensino superior, para utilização das instalações do Hospital/Escola, no exercício das atividades de prestação de serviço na área de saúde e ensino para os estagiários a ela vinculados, assim como para o exercício de gestão parcial ou conjunta, entre a outorgante doadora e outorgado donatário, sem qualquer ônus.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, em Várzea Grande, 17 de agosto de 2004.



JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS
Prefeito Municipal